

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

N. /2017

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Pregão Presencial nº 024/2017**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado por seu representante pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n., com sede no município de, neste ato representada por, nacionalidade, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n....., residente e domiciliado no município de, doravante denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto:

I.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para locação de um conjunto móvel de britagem, montados em uma única unidade, abaixo relacionado e descrito, para a britagem de brita, cascalho, saibro e entulhos para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do município de Taquari, incluindo instalação, manutenção, garantia, suporte e treinamento do operador, transportes e deslocamentos, impostos e demais despesas afins e correlatas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor Referência Mensal	Valor Estimado Total (12 meses)
1.	Conjunto de britador móvel, sobre rodas de caminhão, com cambão para reboque (chassi rebocável, com rodado duplo traseiro e simples dianteiro), acionado por motor seis cilindros a diesel, com embreagem mecânica e proteções laterais, atendendo as normas de segurança do trabalho. Alimentador vibratório, com mandíbulas fixas e móveis, em aço manganês e esteira mínima de 6 metros de comprimento, com tração	01		

	conjugada ao motor de tração. Peneira vibratória com comando elétrico individualizado, aceleração manual e parada manual. Unidade britadora com medida mínima de 60cm x 40 cm. Produção mínima de 150 metros cúbicos por dia. Ano de fabricação não inferior a 2012. Aplicação: Britagem de brita, cascalho, saibro e entulhos de construção.			
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA

II – Das Condições Para Prestação Do Serviço:

II.1. Das Orientações Gerais:

II.1.1 - Os serviços a serem realizados com o equipamento contratado seguirão as determinações dos agente público responsável pela execução e acompanhamento dos serviços.

II.1.2 – Os procedimentos de operação e condução do equipamento será de acordo com a legislação pertinente e manual de operação do equipamento, sendo que seu operador deverá receber treinamento da empresa contratada.

II.1.3 - A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado para este fim pela Prefeitura Municipal de Taquari (Fiscal Anuente do Contrato) .

II.1.4 - O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

II.1.5 - A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de prestação dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.

II.1.6 - Todas as despesas decorrentes da contratação, como instalação, manutenção, garantia, suporte e treinamento do operador, transportes e deslocamentos, impostos e demais despesas afins e correlatas serão de responsabilidade exclusiva do Contratado

II.2 – Dos Materiais:

II.2.1 - Os materiais a serem empregados nos serviços, exceto os pertinentes à locação dos equipamentos, serão de responsabilidade da Prefeitura.

II.3 – Da Mão de obra:

II.3.1 - A mão de obra relativa ao operador de equipamento de britagem, será de responsabilidade da contratante, sendo que a empresa contratada deverá disponibilizar treinamento e orientações para o manuseio adequado do britador.

II.4 – Dos Equipamentos:

II.4.1 - O conjunto de britagem móvel deverá estar montado em uma única unidade, revisado e em perfeitas condições de funcionamento para os trabalhos pertinentes à locação e atenderem as demais prescrições, objeto da presente licitação, podendo ser de capacidade superior.

II.4.2 - Os equipamentos devem estar em dia com documentação pertinente, devendo apresentar cópia desta e vistoria ao Fiscal Anuente do Contrato.

II.4.3 - A falta de algum acessório ou o mesmo não apresentando condições de uso ou dificuldade para a realização dos serviços, ou ainda falta de sinalização obrigatória, acarretará na não aceitação do equipamento na vistoria a ser realizada para início dos trabalhos ou na solicitação de substituição do equipamento quando em serviço.

II.4.4 - O equipamento proposto pela empresa, obrigatoriamente será o equipamento a ser apresentado na vistoria a ser agendada com o agente público responsável. As substituições deste equipamento deverão ser previamente definidas com o agente público responsável e mediante aceite do mesmo.

II.4.5 - Conforme orçamento, são estimadas quantidades de horas de trabalho do equipamento a contratar, podendo ocorrer necessidade de mais ou de menos, conforme disponibilidade e necessidade do município.

II.5 – Da Locação:

II.5.1 - Quando e no período solicitado, o equipamento móvel de britagem deverá ser apresentado no local previamente determinado pelo agente público responsável pela execução e acompanhamento dos serviços, com carga horária a ser definida pelo mesmo, a contar da chegada do equipamento até a sua liberação, ficando sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Taquari a designação de seu uso.

II.5.2 - Os equipamentos deverão ser apresentados diariamente nos locais previamente determinados pela Prefeitura Municipal de Taquari, com carga horária a ser definida pelo fiscal anuente do contrato, a contar da chegada do equipamento até a sua liberação, ficando sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Taquari a designação de seu uso.

II.5.4 - Eventuais atrasos no início da jornada ou retirada antecipada, bem como paralisações devido a problemas no equipamento, será descontado o período parado.

II.5.5 - Ocorrendo a hipótese do item anterior, a contratada deverá repor os equipamentos que apresentarem problemas, de modo a completar a carga horária. O equipamento substituto deverá apresentar as mesmas características e exigências deste edital.

II.5.6 – Os dias de trabalho do equipamento, bem como, o início e término dos turnos serão combinados entre a Prefeitura Municipal de Taquari e a empresa Contratada.

II.5.7 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos e conforme as necessidades do Município de Taquari.

CLÁUSULA TERCEIRA

III - Prazo Para Prestação Do Serviço:

III.1 - A presente contratação vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o artigo 57 da Lei 8.666/93, caso haja disponibilidade financeira, nas mesmas condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA

IV – Das Obrigações

IV.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

IV.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

IV.1.2. Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

IV.1.3. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para a adequada prestação de serviços;

IV.1.4. Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

IV.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

IV.2.1. Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

IV.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV.2.3. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

IV.2.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente contratação.

IV.2.5. Comunicar ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a prestação dos serviços;

IV.2.6. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado;

IV.2.7. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação para terceiros;

IV.2.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

IV.2.9. Obedecer aos prazos estipulados para atendimento do objeto e cumprir todas as exigências editalícias e contrato;

IV.2.10. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

IV.2.12. A licitante assume como responsabilidade exclusivamente sua, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também,

pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução da locação.

IV.2.13. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente locação, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da empresa Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

V - Da Fiscalização:

V.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Marcelo Pittol Brandão, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA SÉXTA

VI - Do valor e condição de pagamento:

VI.1 - O valor total a ser pago pela prestação dos serviços será de **R\$**(.....) , sendo que o pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, em conformidade com a prestação dos serviços, por intermédio da Tesouraria do Município, em até 10(dez) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao fiscal anuente do contrato, devendo estar devidamente assinada pelo mesmo.

VI.2 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - Da retenção do INSS:

VIII.1 – Os serviços objeto da presente contratação estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - Da dotação orçamentária:

VIII.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 11 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

Unidade: 01 – Serviços Urbanos;

Proj/Atividade: 2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos;

Recurso: 01 – Livre

3.3.9.0.39.12.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA NONA

IX – Das Penalidades:

IX.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de PARTICIPANTE DO PREGÃO**,

as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

IX.1.1 - deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

IX.1.2 - manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

IX.1.3 - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

IX.2 Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de CONTRATADA**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

IX.2.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.2.2 – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

IX.2.3- sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

IX.2.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

IX.2.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

IX.2.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

IX.2.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

IX.2.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

IX.3 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

IX.3.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

IX.4 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

X – Da Rescisão Do Contrato:

X.1. o CONTRATO poderá ser rescindido quando:

X.1.1. descumprir as condições estabelecidas no edital e/ou contrato;

X.1.2. por razões de interesse público, devidamente motivado e determinado pela autoridade superior;

X.2. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a rescisão contratual na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução dos serviços, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

X.3. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo Município de Taquari, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

X.3.1. Inexecução parcial ou total do contrato;

X.3.2. Decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA;

X.3.3. Inobservância de dispositivos legais;

X.3.4. Dissolução de empresa CONTRATADA;

X.3.5. Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

X.4. Nos casos de rescisão pelos incisos **X.3.1.** e/ou **X.3.3.**, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

X.5. Por ato unilateral do CONTRATANTE, quando ocorrer:

X.5.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do contrato, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:

X.5.2. Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

X.5.3. Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

X.5.4. Atraso injustificado no fornecimento dos serviços;

X.5.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;

X.5.6. Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do CONTRATADO com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - Do foro: As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 14 de novembro de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS: